

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Altera a Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

Parágrafo Único. Será considerado presente à sessão o Vereador que participar de todas as fases desta, com exceção da palavra franca.”

“Art. 30.....

V – criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;

.....”

“Art. 33. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I – sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo assinalado para a licença;

II – com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal ou equivalente, sendo automaticamente licenciado;

III – com direito à remuneração, nos casos de:

a) casamento, até 08 (oito) dias a contar da data do casamento, mediante comprovação da certidão de casamento;

b) falecimento de cônjuge ou companheiro e parente até o 2º (segundo) grau, até 08 (oito) dias a contar da data do óbito, mediante comprovação da certidão;

c) licença paternidade, de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda judicial para adoção ou da própria adoção;

d) licença maternidade ou de adoção de 180 (cento e oitenta) dias, mediante atestado médico ou comprovação da certidão de nascimento ou termo de guarda judicial para adoção ou da própria adoção;

e) doença, devidamente comprovada por atestado médico;

f) desempenho de missões oficiais ou em representações da Câmara Municipal;

g) acompanhamento em consulta médica ou doença de cônjuge e parente até o primeiro grau, devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º A mesa diretora instruirá e emitirá parecer sobre os requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença do inciso I, do **caput**, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para votação;



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



§ 3º Os demais casos serão deferidos de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei.

.....”

“Art. 34. Para fins de subsídios considerar-se-á como de efetivo exercício o Vereador:

I – licenciado nos primeiros 15 (quinze) dias, nos termos do inciso III, alínea “e”, do artigo 33;

II – licenciado nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, do artigo 33.”

“Art. 34-A. É assegurado ao Vereador o pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos da legislação.”

“Art. 37.....

.....

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo nos casos do art. 33 desta Lei Orgânica;

.....

IX – que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões de Comissão, quando titular, por sessão legislativa, salvo nos casos do art. 33 desta Lei Orgânica.

.....

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VIII e IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

.....”

“Art. 38.....

.....

II – licenciado pela Câmara Municipal, nos termos dos incisos I e III, do art. 33.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura em funções previstas no inciso I ou de licença superior a cento e vinte dias.

.....”

“Art. 45.....

.....

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa cuja área de abrangência inclua o município de Boa Esperança, estado de sítio ou intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....”

“Art. 64.....

.....

§ 2º Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos do mandato municipal, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, na forma da lei.

.....”

“Art. 65.....



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



§ 1º O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, cabendo somente comunicar a Câmara Municipal, observando:

I – a fruição se dará em cada ano, sendo o gozo das férias do último ano de mandato durante o período aquisitivo, sendo-lhe facultado receber em pecúnia;

II – quando em gozo de férias o Prefeito Municipal perceberá os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) das férias.

§ 2º Caberá ao Prefeito o direito de receber a gratificação natalina que corresponderá ao subsídio percebido no mês.

§ 3º Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais e legais.”

“Art. 71. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados antes das eleições em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º Os subsídios serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 2º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá ultrapassar a quantia de 50% (cinquenta por cento) daquele atribuído ao Prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 16 de novembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Vereador

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

Vereador

CLEIDES HELENA CAPETINI

Vereadora

CLOVES DOS ANJOS NERES

Vereador

JOCEMAR XAVIER DA SILVA

Vereador

JOSÉ BIONÍZIO DA PAZ

Vereador



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



JOSIL GILBERTO SANGIORGIO

Vereador

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

Vereador

SELMO DE JESUS MENDES

Vereador



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Estamos apresentando para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Altera a Lei Orgânica Municipal”.

Com a pretensão de realizar uma reforma no Regimento Interno Cameral, em que pese seja tecnicamente equivocado dizer que a lei orgânica é a Constituição do município, fato é que, na hierarquia das leis municipais, ela se encontra no ápice, devendo as demais leis do município guardar relação de congruência com a mesma. Por exemplo, não pode o regimento interno estabelecer requisitos além dos previstos na Lei Orgânica para a apresentação dos Projeto de Lei, ainda que se trate de questão interna. O regimento interno, ao disciplinar os trabalhos legislativos, deve, no que couber, reproduzir o modelo constitucional. Dessa forma, em regra, a norma regimental deve tratar das atribuições e competências da Câmara Municipal; dos deveres, prerrogativas e impedimentos dos Vereadores; da legislatura e das sessões legislativas; das sessões plenárias; da Mesa, das comissões e das CPIs, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária; do processo legislativo ordinário; do processo legislativo especial (leis orçamentárias, emenda à Lei Orgânica, alteração do regimento interno); da fiscalização contábil, financeira e orçamentária e da prestação de contas do Prefeito; da sustação de atos normativos do Executivo; do julgamento das infrações político-administrativas (cassação); etc. Ressaltando que é possível o regimento se adequar às especificidades do Município naquilo que for de interesse preponderantemente local.

Dessa forma se faz necessário as alterações proposta no presente projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 16 de novembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Vereador

CLEIDES HELENA CAPETINI

Vereadora

JOCEMAR XAVIER DA SILVA

Vereador

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

Vereador

CLOVES DOS ANJOS NERES

Vereador

JOSE DIONÍZIO DA PAZ

Vereador



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



JOSIL GILBERTO SANGIORGIO
Vereador

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Vereador

SELMO DE JESUS MENDES
Vereador

